

PARECER N° , DE 2022

SF/22186.44583-11

Da MESA, sobre o Requerimento nº 697, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Justiça, ANDERSON GUSTAVO TORRES, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Marcelo Xavier, pretende legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 697, de 2022, por meio do qual solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Gustavo Torres, informações sobre a reunião fechada em que o presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Sr. Marcelo Xavier, pretendeu legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas.

Especificamente, o RQS nº 697, de 2022, pleiteia o detalhamento das tratativas junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e ao Serviço Florestal Brasileiro – SFB para a “Regulamentação do Manejo Florestal Comunitário Madeireiro em Terras Indígenas”, a exemplo do que aponta o ofício nº 529/000570/2019-18, processo SEI nº 08789.000570/2019-18.

O RQS nº 697, de 2022, também indaga ao titular da pasta sobre a existência de delegação de competência do gestor máximo do Órgão a subordinados, nas diretorias e unidades regionais, que os autorize a

representá-lo em reuniões de negociação e divulgação desses normativos ulteriores.

Por último, são requeridas informações acerca da suposta pretensão de legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas a partir de instrumentos jurídicos infralegais, conforme apontam reportagens mencionadas no Requerimento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF) – o que não se vislumbra no presente contexto.

Dessarte, consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 697, de 2022, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.



SF/22186.44583-11

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 697, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator